



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 39/2021

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.759/2021

PARECER DA COMISSÃO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.759/2021 que “**Dispõe sobre a alteração da lei Municipal nº 1.175/2018 de 10 de julho de 2018 e dá outras providências**”.

O inciso II do art. 12 da Lei 1.175/2018 que reestruturou o Regime de Previdência social do Município de Vale do Paraíso, prevê a aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade.

Com a reforma da previdência, a aposentadoria compulsória do servidor estadual e municipal acontece de forma automática quando se chega aos 75 anos de idade. Entretanto, há alguns anos a regra era de 70 anos de idade.

Com a proposta a idade para aposentadoria compulsória será de 75 anos se adequando as reformas ocorridas.

A alteração do §2º do art. 63 da referida lei também se faz necessário dada a mudança ocorrida pela Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, que eleva para 3,6% o limite da alíquota de gastos administrativos do IPMVP, que é de 2% aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS.

Portanto, manifesto-me favorável à aprovação da matéria ora analisada.
Vale do Paraíso/RO, 13 de Dezembro de 2021.

KLEBE BARROS ROSA

Relator

Acompanham o voto do relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS

Presidente

PALÁCIO VEREADOR JOSÉ CARLOS CRISTINO

Av. Paraíso nº 2621 - Setor 01 - Vale do Paraíso/RO – CEP 76.923-000 Fone (069) 3464 1003

e-mail: camara.vp.ro@hotmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO**

TEREZINHA SIMONE DA SILVA
Membro

PALÁCIO VEREADOR JOSÉ CARLOS CRISTINO
Av. Paraíso nº 2621 - Setor 01 - Vale do Paraíso/RO – CEP 76.923-000 Fone (069) 3464 1003
e-mail: camara.vp.ro@hotmail.com